



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 055 /16 – CEFOR

Obriga os empreendimentos constantes no Anexo 4 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 710, de 18 de fevereiro de 2013, em que haja vagas de estacionamento para seus clientes a instalarem paraciclo ou bicicletário de uso público nesses locais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O parecer da Procuradoria, fls. 05, com ressalvas.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 13/14, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria. Parecer rejeitado. Às fls. 16/17, foi exarado novo parecer pela existência de óbice jurídico.

O autor apresentou contestação, fls. 19/20. A CCJ manteve a existência de óbice em parecer à contestação, fls. 21/22.

O PLL foi rejeitado na CEFOR, fls. 24/25. Na CUTHAB o parecer restou empatado, fls. 26/27; aprovado na CEDECONDH e COSMAM, fls. 29/30 e 32/33, respectivamente.

É o relatório.

O PLL tem mérito sim e merece prosperar. Nos dias atuais impõe-se a adoção de medidas que estimulem o uso de transportes alternativos que não poluem o meio ambiente e ainda favoreçam a prática de exercício/esporte que traz enormes benefícios para a vida humana. Por essas razões, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2016.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2165/14

PLL Nº 204/14

Fl. 02

PARECER Nº 055 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 03.05.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

COM Restrições

Vereador Airto Ferronato

Vereador ~~João Carlos Nedel~~ – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela
(CONTRA)